

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 012/2000

Regulamenta a forma de admissão do pessoal celetista de obras e cria empregos públicos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PRA-373/2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Esta Deliberação regulamenta a forma de admissão e o regime jurídico dos servidores celetistas da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. São servidores celetistas:

I - Aqueles que ingressam na Universidade de Taubaté mediante processo de seleção, sob forma de concurso público, para o desempenho de emprego público, em caráter temporário e por prazo determinado;

II - Os empregados admitidos sem processo seletivo na vigência da Constituição Federal de 1969.

Art. 2º A admissão será feita mediante a realização de concurso de provas e de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

§ 1º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º A estabilidade prevista no artigo 41, "caput", da Constituição Federal, não se aplica ao pessoal de obras investido em emprego público, mesmo aprovado em concurso público.

Art. 3º O servidor aprovado em concurso público terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de convocação, para entrar em exercício.

Art. 4º O servidor admitido na forma desta Deliberação cumprirá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

§ 1º A fim de se adequar ao horário dos departamentos, setores ou unidades, a Universidade de Taubaté poderá adotar o regime de compensação de horário, independentemente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, dada a inaplicabilidade de instrumentos normativos às pessoas jurídicas de direito público.

§ 2º Fica vedado expressamente o pagamento de horas suplementares, podendo a Administração, a fim de evitar enriquecimento ilícito em sua causa, nos casos de necessidade imperiosa, serviços inadiáveis ou urgentes, adotar o regime de folgas compensatórias sob forma de banco de horas.

§ 3º O Chefe de serviço, encarregado ou superior hierárquico que descumprir a proibição prevista no parágrafo anterior, além de incorrer na infração disciplinar de descumprimento de ordens gerais de serviço, deverá indenizar o erário ou as horas extraordinárias prestadas pelo servidor.

Art. 5º A conversão de férias em pecúnia deverá obedecer, obrigatoriamente, o disposto no artigo 143, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, sob pena de nulidade do pagamento, devolução imediata da quantia recebida, sem prejuízo da punição do servidor que autorizou o pagamento.

Art. 6º Os servidores admitidos para os setores de Obras, Projetos e Manutenção serão classificados nas referências de vencimentos constantes do Anexo I e II desta deliberação.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Administração poderá designar servidores para exercer empregos de confiança, de acordo com a conveniência e oportunidade, em caráter temporário e precário.

§ 1º O servidor designado para exercer emprego de confiança fará jus à gratificação equivalente à diferença de vencimentos entre as referências previstas nos Anexos I e II desta deliberação.

§ 2º Cessada a designação, será garantida a volta do servidor ao emprego anterior objeto de concurso público.

Art. 8º Ao pessoal de obras, projetos e manutenção, em atenção ao disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, aplica-se o regime geral de previdência social.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução da presente deliberação correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Fica a Pró-Reitoria de Administração autorizada, no exercício do binômio conveniência e oportunidade, a aproveitar os servidores admitidos através de certames de mérito realizados nos últimos 2 (dois) anos, desde que não expirado o prazo de validade previsto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, com base no princípio da economicidade, desde que aprovados em processo de avaliação elaborado pelos superiores mediatos e imediatos, onde serão observados, também, a eficiência, idoneidade moral e assiduidade ao serviço, em face da excepcionalidade e urgência dos serviços mencionados às fls. 08/11 do processo que deu origem à presente deliberação.

Parágrafo único. Ao servidor não aproveitado em decorrência do resultado obtido no processo de avaliação de desempenho, ficam assegurados os direitos trabalhistas privativos do contrato por prazo determinado.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em
sessão plenária extraordinária de 25 de maio de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da
Universidade de Taubaté, aos 30 de maio de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 012/2000

QUADRO DE EMPREGOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
05	Ajudante geral	1	319,00
130	Servente	1	319,00
08	Vigia de obra	1	319,00
03	Auxiliar de vidraceiro	1	319,00
06	Armador	2	396,00
100	Pedreiro	2	396,00
22	Carpinteiro	2	396,00
06	Encanador	2	396,00
35	Pintor predial	2	396,00
02	Auxiliar de serralheria	2	396,00
03	Motorista	3	417,87
05	Marceneiro	4	429,00
12	Jardineiro	5	440,00
03	Auxiliar de almoxarifado	6	462,00
04	Encanador calhista	6	462,00
05	Marceneiro I	8	473,00
03	Pintor industrial	8	473,00
01	Vidraceiro	8	473,00
29	Pedreiro de acabamento	9	484,00
05	Marceneiro II	10	495,00
05	Serralheiro	10	495,00
25	Eletricista	11	514,80
03	Apontador	12	517,00
04	Letrista	12	517,00
06	Tratorista	13	528,00
01	Eletricista carga especial	15	606,32
01	Eletricista carga especial	16	757,90

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 012/2000

EMPREGOS DE CONFIANÇA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
18	Sub-encarregado	7	466,40
22	Encarregado	13	528,00
03	Mestre de obras	14	583,00
01	Administrador da fazenda	17	814,00

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 25 de maio de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 30 de maio de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA